



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 15/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no Município de Votorantim e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of.nº.167/85-C.M.

Votorantim, 21 de junho de 1.985.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Pro je to de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Pro mo ção Social, para a construção de um Núcleo de Pro mo ção Social em nosso Município.

O referido Núcleo será construído em terreno de propriedade do Município, numa área de 2.958,00 metros quadrados, contida em porção maior havida em decorrência de desapropriação, em cuja posse fora a Prefeitura imitada.

Por força do convênio, o Estado re pa ssará ao Município, a importância de 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) conforme preceitua o Artigo 6º do Projeto, ensejando-se assim, os recu rsos financeiros indispensáveis à construção do Nú cleo, cuja finalidade primordial será o planejamen to em âmbito municipal de critérios e métodos de ação para o atendimento do menor carente, de zero a dezoito anos de idade, tendo em vista as atividades de orientação educacional e pedagógica; suplemen ta ção alimentar; orientação para a saúde e iniciação ao trabalho.

Acompanham o presente e ficam fa zendo parte integrante do Projeto, uma cópia da plan ta do terreno e outra da minuta do Convênio.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

Tendo em vista o interesse social de que se reveste o assunto, estamos certos de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edís que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Face a urgência que envolve a matéria, solicitamos seja a mesma apreciada e processada nos termos do § 1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15 /85

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município, de um Núcleo de Promoção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Art. 2º - O Núcleo de que trata o Artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

"Terreno de formato retangular, situado a 67,00 m.l. distante do eixo da Rua Izaac Mendes, localizado com frente para uma rua projetada, onde mede 40,00 m.l., com igual medida nos fundos, onde confronta com a Família Vial; do lado direito de quem da Rua Projetada olha, mede 72,90 m.l. e confronta com área da Prefeitura Municipal de Votorantim; pelo lado esquerdo de



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

quem da Rua Projetada olha, mede 75,00 m.l. e confronta com a Família Vial, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2.958,00 metros quadrados."

Art. 3º - O Núcleo, destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria, da família e da comunidade, para desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores da Promoção Social, Saúde, Nutrição, Iniciação ao Trabalho e Recreação.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo, se necessário, para complementação do Convênio a que se refere a presente Lei.

Art. 5º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no Artigo 3º e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já, conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 6º - Para fazer face às despesas de correntes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.3.

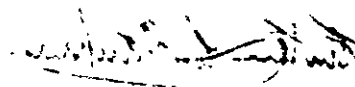
crédito especial até o valor de Cr\$ 70.000.000 (seten
ta milhões de cruzeiros) a ser coberto com recursos o
riundos do repasse financeiro a ser efetuado com fun
damento no Convênio previsto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a
aprovação desta Lei, correrão
por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
21 de junho de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



RECEBI

Votaram, 21 de Junho de 1985
Meriton Vieira Soares

A Comissão de Justiça e Comissões
S. Sessões, 21 de Junho de 1985
Meriton Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Assinatura]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Assinatura]

APROVADO

S. Sessões, 21 de Junho de 1985
Meriton Vieira Soares
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

M I N U T A

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, e a Prefeitura Municipal de _____, visando a construção de Núcleo de Promoção Social para o desenvolvimento do Programa de Atuação Comunitária, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de 1985, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Senhor Carlos Alfredo de Souza Queiroz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto Nº _____ de _____, e, de outro, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada "Prefeitura", representada pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, autorizado pela Lei Municipal Nº _____, é firmado o presente Convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objetivo - O presente Convênio tem por objetivo dotar a Prefeitura de condições para a construção, em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de Promoção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técnica e financeira, com o que se irão promover:

1. o planejamento, em âmbito municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor de 0 a 18 anos, da família e da comunidade, conforme a Programação Básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Social;



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fls. "2"

2. a integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

CLÁUSULA II

Obrigações dos Convenientes - A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1. Obrigações Comuns

Acordam fazer cumprir o Programa de Atuação Comunitária, segundo os critérios da Programação Básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- de orientação educacional e pedagógica;
- de suplementação alimentar;
- de orientação para a saúde;
- de iniciação ao trabalho.

II-2. Obrigações da Secretária

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

1. promover a dotação, no orçamento vigente, dos recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Convênio;
2. destinar, em uma única parcela, a verba para execução deste Convênio;
3. fornecer o projeto executivo arquitetônico e a Programação Básica, que farão parte integrante deste instrumento;
4. acompanhar, diretamente, ou através de Órgãos especializados do Estado, as etapas de construção do Núcleo de Promoção Social, consoante o cronograma físico-financeiro apresentado;
5. assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar os critérios da Programação Básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
6. colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela Programação Básica.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fls. "3"

II-3. Obrigações da Prefeitura

Compete à Prefeitura:

1. iniciar as obras de construção do Núcleo de Promoção Social até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, e concluí-las de acordo com o cronograma físico, no prazo de 4 (quatro) meses;
2. aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste Convênio, de forma a atender os critérios da Programação Básica da Secretaria;
3. criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbi-to do município, para viabilizar a execução do Programa de Atuação Comunitária;
4. promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos - necessários à manutenção de pessoal para funcionamen-to do Núcleo de Promoção Social;
5. propiciar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços de atendimento ao menor, à família e à comunidade;
6. incumbe à Prefeitura, se necessário, completar com recursos próprios a obra segundo o previsto no memorial descritivo.

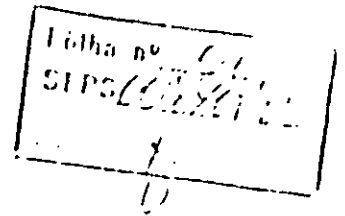
CLÁUSULA III

Do Valor - É atribuído ao presente Convênio o valor único de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros).

No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Fun-cional Programática 15.81.487.1.075 - Construção, Reformas e Ampliação de Equipamentos Sociais, Subelemento 4.3.2.3. - Outras Transferências a Municípios, Unidade de Despesa 11.02.01-Administração da Coordenadoria de Ação Regional.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL



Fls. "4"

CLÁUSULA IV

Do Crédito - A importância referida na cláusula anterior será entregue à Prefeitura, mediante crédito a seu favor, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, na Agência do Município de

CLÁUSULA V

Da Prestação de Contas - A Prefeitura apresentará, diretamente à Secretaria, demonstração das despesas decorrentes dos recursos recebidos, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário, a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

CLÁUSULA VI

Do Inadimplemento - O inadimplemento das obrigações constantes deste Convênio autorizará a sua denúncia por qualquer dos convenientes. O inadimplemento, por parte da Prefeitura, a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, com correção monetária e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da indenização correspondente aos danos que eventualmente venha a ocasionar.

CLÁUSULA VII

Disposições Finais - O presente Convênio vigorará pelo prazo - de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos convenientes, ou alterados de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fls. "5"

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente instrumento.

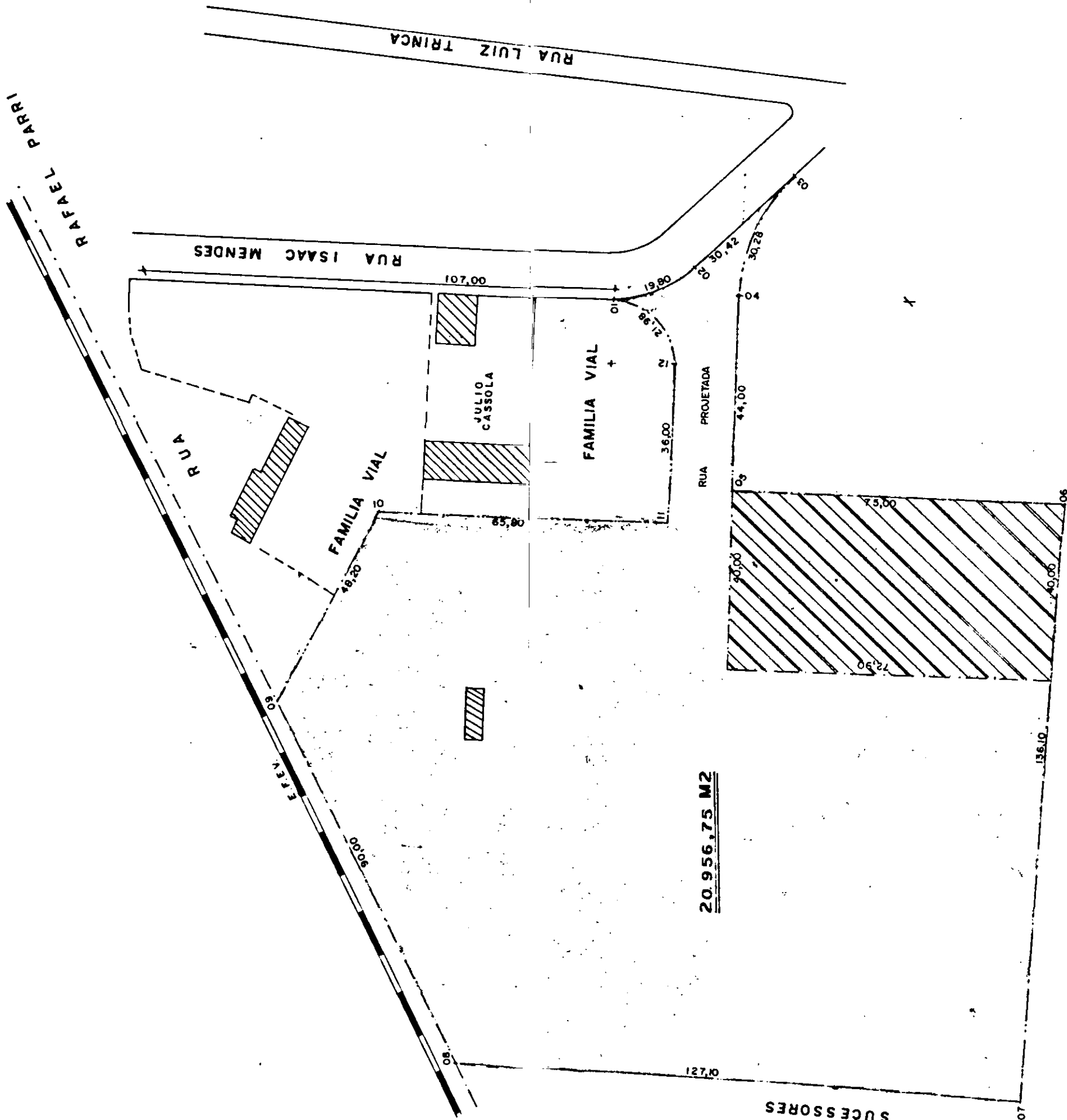
CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ALAN KARDEC XAVIER DE PONTES
OU
SUCESSORES

20.956,75 M2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
COORDENADORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ÁREAS	
CROQUI DE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA SITUADA NO BAIRRO ANGELO VIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM "CENTRO ESPORTIVO"	ÁREA TOTAL 20.956,75m2
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM	ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA 2.958,00m2
DES. MILTON A. SANTUCCI	SETOR DE TOPOGRAFIA
	DATA 16/05/85
	ESC. 1:100
	DIRETOR
	SUP.